



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Institui o regime de plantão para o cargo de Rondante e altera a Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, que “dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Patos de Minas”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o regime de plantões de 12 (doze) horas para o cargo de Rondante, quando do efetivo exercício, nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** Fica instituída a remuneração por Plantão Extraordinário, em serviços realizados no sistema de revezamento de turno para o cargo de Rondante, cujo valor do plantão extraordinário executado durante a semana e aos sábados, domingos e feriados será de acordo com Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º É vedado estender a remuneração de que trata o *caput* a qualquer outra situação funcional ou lotação, ainda que semelhante.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Rondante, quando convocado para exercer suas atividades em horário extraordinário, fará jus ao recebimento da remuneração correspondente ao plantão efetivamente realizado, sem prejuízo de sua remuneração, não lhe sendo devido pagamento de horas extras.

**Art. 3º** Os valores dos Plantões Extraordinários serão reajustados anualmente em consonância com o índice de reajuste salarial disposto pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os valores dos Plantões Extraordinários serão incorporados para fins de 13º vencimento, calculado de acordo com a média anual.

**Art. 4º** O Plantão Extraordinário a que se refere esta Lei Complementar será de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas cada um, não podendo ultrapassar o limite de 24 (vinte horas) horas semanais por profissional.

**Art. 5º** A remuneração instituída por esta Lei Complementar submete-se aos seguintes princípios:

I – tem por fundamento a execução de serviços extraordinários, visando manter a continuidade dos serviços prestados;

II – é devida ao servidor enquanto estiver laborando em regime de plantão;  
III – não se incorpora ao salário do servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 6º O art. 39 da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Os servidores ocupantes dos cargos especificados no Anexo XVI da Lei Complementar nº 553/2017 e do cargo de Rondante de que trata esta Lei Complementar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que laborarem em regime de revezamento de turno, farão jus ao pagamento de plantões extraordinários, a partir do 11º plantão de 12 (doze) horas, efetivamente trabalhado, considerando a possibilidade de compensação no mês seguinte ao da referência quando não for possível efetivar os 10 (dez) plantões no referido mês, conforme a seguir:

I – .....

II – .....

III – remuneração por Plantão Extraordinário, a ser realizado por ocupantes do cargo de Rondante, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, em dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, será calculada conforme Anexo Único desta Lei Complementar.”

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 269, de 19 de setembro de 2006 e 420, de 14 de agosto de 2013, ficando convalidados os atos já praticados.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de setembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Eustáquio Rodrigues Alves".  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO DURANTE A SEMANA (R\$)	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (R\$)
RONDANTE	123,48	164,64

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M" or "MM".